



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## PORTARIA N.º 061/2019

DESIGNA A SERVIDORA ENILDA FREITAS FREITAS, A DESEMPENHAR FUNÇÕES DE OUVIDOR GERAL DO PODER LEGISLATIVO.

Ver. **EDINALDO FRANCISCO AZEVEDO**, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Herval/RS, no uso de suas atribuições legais resolve;

Art. 1º. Fica designada a servidora ENILDA FREITAS FREITAS, servidora efetiva da casa, a desempenhar as seguintes responsabilidades ou encargos atinentes a função de Ouvidor Geral;

- I- ouvir, receber e anotar elogios, críticas, reclamações, denúncias sugestões dos cidadãos;
- II- dar conhecimento imediato à Mesa Diretora sobre os elogios, críticas, reclamações, denúncias e sugestões oferecidas pelos cidadãos;
- III- receber, anotar, autuar e, por determinação da Mesa Diretora, fazer tramitar as reclamações e denúncias sobre irregularidades e atos de improbidade praticados pelos agentes públicos no âmbito do Legislativo Municipal;
- IV- promover, por determinação da Mesa Diretora, ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias, mediante a instauração de procedimento interno adequado;
- V- apresentar, mensalmente, relatório circunstanciado à Mesa Diretora, especificando os fatos e circunstâncias apuradas, assim como a identificação do denunciante e do denunciado ou do reclamante e do reclamado;
- VI- enviar ao arquivo da Câmara Municipal, mediante despacho fundamentado e por determinação da Mesa Diretora, as manifestações desprovidas de argumento verossímil;
- VII- realizar os serviços administrativos da Ouvidoria.

§ 1º O ouvidor geral somente anotará as reclamações e denúncias devidamente fundamentadas e oferecidas por meio de:


- I- exposição oral, perante o ouvidor geral, que a reduzirá a termo;
- II- informação escrita protocolada no setor competente;
- III- via postal, eletrônica, ou ainda informação escrita protocolada no setor competente;

§ 2º Para a apresentação de reclamações e denúncias não será exigida a identificação pessoal do cidadão.

§ 3º O prazo para dar ciência ao demandante acerca das providências adotadas será de 20 (vinte) dias.

§ 4º Comprovada má-fé na denúncia ou reclamação, o ouvidor geral, comunicará à Mesa Diretora e tomará as providências legais.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, HERVAL, 01 DE JULHO DE 2019.

  
Edinaldo Francisco Azevedo  
CPF: 961.349.170-87  
Presidente

  
Valter Rudi Lima  
CPF: 424.304.700-63  
1º Secretário

'DOE ORGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS'